Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores e altera o artigo terceiro, da Lei nº. 3.919/2005, que cria um cargo de Médico Veterinário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 9 (nove) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° As contratações serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através de Contrato Administrativo, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas mediante aviso prévio.

§ 2° A contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração de R$ 835,75 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§ 3° As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Fiscal de Combate à Dengue e Vetores estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2° Para a presente contratação será respeitada a ordem de classificação obtida para os contratos temporários criados pela Lei Municipal nº 3.822/05, através do processo seletivo efetivado pelo Edital nº. 008/2005.

Art. 3° O cargo de Médico Veterinário, criado no artigo terceiro, da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração no número de cargos:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
Médico Veterinário	**6**	*18*

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 1030400322.034 – Ações e Serviços Públicos de Saúde em Vigilância Sanitária-PPI-FMS, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (Recurso 4710 – Vigilância em Saúde – Teto Financeiro – União), 3190.04.15.00.00 – Obrigações Patronais (Recurso 40 – ASPS)

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL DE COMBATE A DENGUE E VETORES
PROVIMENTO: EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: 2° GRAU COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Combate a focos de mosquito da dengue e vetores.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Realizar:

- Reconhecimento geográfico;
- Levantamento de índice;
- Pontos estratégicos;
- Armadilhas;
- Delimitação de áreas;
- Combate mecânico, químico e biológico;
- Preenchimento de boletins e relatórios;
- Outras atividades/atribuições inerentes ao cargo, determinadas pela Coordenação do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Vetores.